



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda solicita instaurar o competente processo licitatório, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração e implementação do PCMSO, compreendendo:

- a) Exames clínicos ocupacionais (periódicos e admissionais);
- b) Implementação e inserção dos Eventos do SST (Saúde, Segurança do Trabalhador) no E-social (S-220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador – Ministério do Trabalho).
- c) Elaboração e implementação do PCMSO;
- d) Atender a todas as demandas relacionadas a SST, previstos pelo E-social.

Coronel Pilar/RS, 14 de dezembro de 2022.


LUCAS KRENZEL DE SOUZA MENDES
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a documentação do procedimento administrativo, tem-se que realmente a situação caracteriza um caso de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração.

De outro lado, o atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, é de suma importância pois a prestação de assessoria na elaboração e implementação e inserção do PCMSO.

Pelo exposto, fica justificada a Dispensa de Licitação para a contratação do serviço anteriormente mencionado.

Coronel Pilar/RS, 14 de dezembro de 2022.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal Em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:
DISPENSA DE LICITAÇÃO

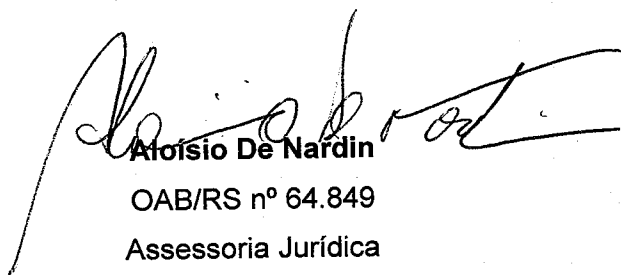
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Em Exercício, IVAN BATISTA AGATTI,

Versa o presente processo sobre a contratação da empresa MABEL DE FÁTIMA DE FREITAS, para prestação de serviços de assessoria em elaboração e implementação do PCMSO.

O processo está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório. Assim, reconhecemos tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o valor total dos serviços pretendidos não ultrapassa os 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 15 de dezembro de 2022.



Aloísio De Nardin
OAB/RS nº 64.849
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, acolho parecer exarado no processo nº 022/2022 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da **MABEL DE FÁTIMA DE FREITAS**, para prestação de serviços de assessoria na elaboração e implementação do PCMSO.

O valor estimado mensal será de R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais), para executar os serviços solicitados no período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Coronel Pilar/RS, 15 de dezembro de 2022.

IVAN BATISTA AGATTI

Prefeito Municipal Em Exercício